TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** E A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 208, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos e doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.**, inscrito sob CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na Avenida Edgard Santos, nº300, Narandiba, Salvador - BA, neste ato representado por seus procuradores, devidamente autorizados, doravante denominada simplesmente **COELBA**.

CONSIDERANDO:

- A importância para o País da adoção efetiva de medidas de economia de energia e a consequente redução de custos com este insumo;

- A atuação da **COELBA** na área do uso racional de energia, que vem se desenvolvendo no âmbito do seu Programa de Eficiência Energética, regulado pela **ANEEL**;

- As diretrizes da Lei Federal nº 9.991/2000, que dispõe sobre realização de investimentos em eficiência energética por parte das empresas concessionárias de energia;

- O potencial de energia a ser conservada no Poder Público;

- O interesse do **MUNICÍPIO** na implementação de medidas de eficiência energética, e, por consequência, na redução com os custos de energia elétrica.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto permitir a cooperação técnica no sentido de promover, de forma permanente, o uso racional e a redução do consumo de energia

elétrica do **MUNICÍPIO**, através do Programa de Eficiência Energética da **COELBA**, regulado pela ANEEL.

O **MUNICÍPIO** será beneficiado com a elaboração de um Diagnóstico Energético e implantação da melhoria no sistema de iluminação pública, através da substituição de luminárias existentes, compostas de lâmpadas de vapor de sódio ou vapor metálico e reatores eletromagnéticos por equipamentos de alta eficiência luminosa, desenvolvidos com a tecnologia LED. A relação de pontos que serão substituídos encontra-se no ANEXO 1. A implantação das medidas dependerá do estudo de viabilidade econômica, segundo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL – PROPEE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Para gerenciar a execução deste **CONVÊNIO,** os partícipes designarão cada um seu representante e respectivo substituto, que terá a atribuição de assegurar ao outro partícipe todas as facilidades e elementos essenciais ao pleno acompanhamento e execução dos trabalhos ajustados no **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse comum dos partícipes, bem como ter suas condições mantidas ou alteradas através de aditivos, desde que solicitado dentro do seu prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente convênio não contempla o repasse de recursos entre as **PARTES**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PATRIMÔNIO

Todos os bens tangíveis afetos ao **MUNICÍPIO**, gerados por conta deste **CONVÊNIO**, serão de propriedade do **MUNICÍPIO**, devendo este responsabilizar-se pela operação, manutenção e conservação dos sistemas e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Pela **COELBA** caberá:

a) Fornecer os equipamentos novos (Luminárias LED) eficientes e com selo PROCEL, quando couber, para implementação da ação de eficiência energética;

b) Contratar empresas especializadas para elaboração do projeto, fornecimento de materiais, mão-de-obra para instalar as luminárias, realizar medições dos parâmetros elétricos e medições dos parâmetros luminotécnicos, respeitando as normas da ABNT e as disposições deste convênio;

c) Fornecer projeto executivo com a relação das luminárias a serem empregadas e o escopo do serviço, para o **MUNICÍPIO** contemplado;

d) Designar preposto e respectivo substituto para gerenciar as ações de eficiência energética no **MUNICÍPIO**.

e) Descartar de forma criteriosa os equipamentos de baixa eficiência substituídos (luminárias, lâmpadas e reatores), seguindo todas as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA..

II – Pelo **MUNICÍPIO** caberá:

a) Comunicar à **COELBA** eventuais dificuldades em adequar-se à programação do serviço a ser executado ou que estiver em andamento;

b) Fornecer e instalar os demais equipamentos que não fazem parte deste **CONVÊNIO**, tais como, mas não se limitando a postes, cabeação de força, braços de IP, suportes metálicos, transformadores, conjuntos de medição, caixas de passagem, dispositivos para telegestão etc;

c) Fornecer e instalar os relés fotoelétricos para os pontos de IP que serão eficientizados e que fazem parte do objeto deste CONVÊNIO;

d) Realizar adequações nas instalações para viabilizar a implantação das ações de eficiência e/ou adequações necessárias à instalação das novas luminárias LED, caso haja necessidade, para garantir seu pleno funcionamento.

e) Disponibilizar local adequado para armazenamento, nas instalações do **MUNICÍPIO** beneficiado, dos equipamentos adquiridos pelo Programa de Eficiência Energética até a completa execução do serviço, bem como dos equipamentos a serem descartados até o seu recolhimento por empresa especializada, designada pela **COELBA**. Esses equipamentos ficarão sobre inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** até completa instalação ou recolhimento da **COELBA**.

f) Dar manutenção aos equipamentos (luminárias LED) instalados e proceder à troca por modelos similares ou de melhor eficiência quando no final da vida útil, arcando com os custos necessários para tanto;

g) Administrar as garantias dos equipamentos (luminárias LED) instalados, adquiridos pela **COELBA**, arcando com os custos necessários para tanto, uma vez que as luminárias LED serão de propriedade da Prefeitura;

h) Permitir o livre acesso e designar servidor e respectivo substituto para acompanhar prepostos da **COELBA** na instalação, fiscalização e a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados com o presente **CONVÊNIO**.

i) Permitir a instalação de uma placa, no padrão definido pela **COELBA**, que registre a ação de substituição dos equipamentos (luminárias LED). A placa deverá conter, obrigatoriamente, as logomarcas da **COELBA**, da ANEEL e do PEE (Programa de Eficiência Energética da ANEEL);

j) Permitir a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos a ele alusivas;

k) Submeter previamente à aprovação da **COELBA**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao projeto, devendo obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **COELBA**, regulamentado pela ANEEL. As logomarcas do Programa de Eficiência Energética - PEE, ANEEL e **COELBA** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do projeto.

l) Proibir qualquer vinculação entre as ações do projeto com programas ou matérias de natureza político-partidária, propaganda eleitoral ou de interesse privado, conforme disposto nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL, na seção 2.3.

m) Disponibilizar à **COELBA** os equipamentos antigos (lâmpadas, luminárias e reatores) que foram substituídos, para serem descartados.

n) Designar servidor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar a execução técnica do programa, bem como participar de todos os atos e fatos relacionados com o presente **CONVÊNIO**. É parte desse compromisso o acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços executados pelas empresas responsáveis pela troca das luminárias, assim como o recebimento, a conferência e guarda dos equipamentos a serem entregues nas instalações no **MUNICÍPIO;**

o) Providenciar, junto à instituição responsável pela administração do trânsito e transporte do **MUNICÍPIO**, todos os recursos necessários para a realização da malha de medição dos parâmetros luminotécnicos (iluminância e uniformidade) em trechos das vias antes e após a substituição das luminárias objeto deste **CONVÊNIO**, para fins de verificação de atendimento do projeto à norma NBR 5101:2018.

p) Comunicar a **COELBA** eventuais dificuldades e alterações na programação dos serviços e no seu bom andamento;

q) Caso haja incidência de impostos no processo de doação das Luminárias LED pela **COELBA**, o pagamento destes impostos será de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO**;

r) A parcela de contrapartida do **MUNICÍPIO** deve ser comprovada por meio de documentos fiscais a serem validados pela entidade de auditoria independente contratada pela **COELBA**. O **MUNICÍPIO** deverá encaminhar à **COELBA** cópia das notas fiscais dos equipamentos/materiais adquiridos pela prefeitura para a obra, bem como a comprovação fiscal do desembolso relativo à mão de obra de instalação dos materiais e luminárias LED.

s) Fornecer à **COELBA** dados e informações relativas à manutenção do parque de IP do município, tais como cópias de Notas Fiscais dos materiais substituídos (lâmpadas, luminárias e reatores), do aluguel de equipamentos e veículos utilizados (se aplicável) e das empresas contratadas para execução dos serviços de manutenção contemplando os últimos três anos (no mínimo). No caso de uso da mão de obra do próprio município para execução dos serviços, apresentar o custo de homem/hora. Além destas informações, será necessário apresentar documentação/registro da frequência destas manutenções/substituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A garantia de funcionamento dos equipamentos será única e exclusivamente aquela fornecida pelo fabricante perfazendo o prazo de 5 (cinco) anos, não cabendo à **COELBA** a responsabilização por eventuais falhas nos mesmos. Compete ao município, responsabilizar-se pelo envio dos equipamentos até a sede do fabricante para análise e, quando cabível, efetivação da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

I - Sem prejuízo de estipulações específicas a este respeito, é vedado aos **PARTÍCIPES** reproduzir ou comunicar a terceiros dados de qualquer dos instrumentos deste **CONVÊNIO** sem o consentimento prévio e por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

II - Os **PARTÍCIPES** devem guardar sigilo sobre os dados e informações de que tomar conhecimento em função do **CONVÊNIO**, responsabilizando-se por quaisquer danos de qualquer natureza causados à parte prejudicada por seus empregados, prepostos, consultores ou dirigentes em decorrência da divulgação de informações confidenciais, obrigando-se o **PARTÍCIPE** causador do dano a ressarcir as perdas e danos eventualmente verificados.

CLÁUSULA NONA – CÓDIGO DE ÉTICA

O **MUNICÍPIO** declara conhecer o Código de Ética da **COELBA** e o Código de Conduta Ética para Fornecedores, disponíveis em neoenergia.com.br, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, propostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **COELBA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do **CONVÊNIO**, os mais elevados padrões de ética e integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEIS ANTICORRUPÇÃO

a) O **MUNICÍPIO** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n° 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992), Lei n° 9.613/98 e a Lei n° 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção” Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **CONVÊNIO**, compromete-se o **MUNICÍPIO** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;

b) O **MUNICÍPIO** declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e

na Politica Anticorrupção da **COELBA** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **COELBA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada nesta cláusula.

c) Obriga-se o **MUNICÍPIO**, seja diretamente, seja por intermédio de terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7°, inciso VIII, da Lei n° 12.846/2013 e na Lei n° 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

d) O **MUNICÍPIO** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, propostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste **CONVÊNIO.** É dever do **MUNICÍPIO** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso, deverá incorporar nos contratos com seus fornecedores relacionados ao objeto do presente **CONVÊNIO**, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade e anticorrupção.

e) O **MUNICÍPIO** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **CONVÊNIO** ou relacionadas com qualquer outro convênio celebrado com a **COELBA**, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

f) O **MUNICÍPIO** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

g) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste **CONVÊNIO** deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. O **MUNICÍPIO** obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos do presente **CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO** concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a **COELBA**, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do **CONVÊNIO** e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

h) Qualquer violação, por parte do **MUNICÍPIO**, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula – Leis Anticorrupção – será considerada uma infração grave a este **CONVÊNIO**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **COELBA** o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **CONVÊNIO**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o **MUNICÍPIO** responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

i) O presente **CONVÊNIO** poderá ser imediatamente rescindido pela **COELBA**, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado do **MUNICÍPIO**, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei n° 9.613/98), seja na execução do presente **CONVÊNIO** ou em quaisquer outros Contratos que figurar como **PARTE**, seja com entes públicos ou privados.

j) O **MUNICÍPIO** notificará prontamente, por escrito, a **COELBA** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula – Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

b) Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

c) Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

d) Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

e) As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

f) Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 48 (quarenta e oito)horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES

As comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** deverão ser feitas por escrito, por carta com Aviso de Recebimento ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

a) À **COELBA**: Daniel Sarmento de Freitas; Avenida Edgard Santos nº 300, Narandiba, Salvador – BA, CEP 41181-900; telefone (71) 3370-5055; e-mail daniel.sarmento@neoenergia.com que para fins deste **CONVÊNIO** é designado seu GESTOR.

b) Ao **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA**; Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 208; telefone (77) 3481-3374; e-mail adm@bomjesusdalapa.ba.gov.br que para fins deste **CONVÊNIO** é designado seu GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DO TÉRMINO

Se a extinção antecipada do **CONVÊNIO**, imputável ao **MUNICÍPIO**, acarretar na consequente extinção antecipada do Contrato firmado pela **COELBA** com empresas contratadas (e subcontratadas) para a execução do PROJETO, o **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelo pagamento de eventuais multas, penalidades e/ou indenizações que vierem a ser devidas às empresas contratadas (e subcontratadas), não cabendo à **COELBA** qualquer ônus.

Caso este **CONVÊNIO** venha a ser extinto antecipadamente por inadimplemento por parte do **MUNICÍPIO**, este se obriga a ressarcir todas as despesas efetuadas com o **CONVÊNIO**, englobando os custos internos da **COELBA** (Mão de Obra Própria, transporte, auditoria e Marketing) e os valores já pagos pela **COELBA** às empresas contratadas (e subcontratadas) para a execução do projeto, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do pagamento até o dia da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente **CONVÊNIO**, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, a **COELBA** e o **MUNICÍPIO** assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos.

A data de assinatura do presente instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das **PARTES** que o assinar.

Assinado eletronicamente pela **COELBA.**

Assinado eletronicamente pelo **MUNICÍPIO.**

Assinado eletronicamente pelas **TESTEMUNHAS.**

Esta folha faz parte do **Convênio** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – **COELBA**.

ANEXO I

As quantidades/tipos de pontos e os logradouros descritos abaixo são estimados, podendo sofrer alterações. A implantação das medidas dependerá do estudo de viabilidade econômica, segundo os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética da ANEEL – PROPEE, e dos resultados dos projetos luminotécnicos.

Logradouro	**Pot**	**Qtd**	**Inicio**	**Termino**
BA - 430 (postes duplos)	250	120	BA160	Rua Santa Clara
BA - 430 (poste simples)	250	14	BA160	Rua Santa Clara
BA - 430	400	8	BA160	Rua Santa Clara
BA - 430	160	10	BA160	Rua Santa Clara
Av. Dr Manoel Novaes (postes duplos)	250	28	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Dr Manoel Novaes (postes simples)	250	46	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Dr Manoel Novaes	400	27	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Dr Manoel Novaes	160	6	Rua Santa Clara	Rua Beira Rio
Av. Agenor Magalhães (postes duplos)	250	46	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Av. Agenor Magalhães (poste simples)	250	6	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Av. Agenor Magalhães (poste simples)	100	1	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Av. Agenor Magalhães (poste simples)	150	1	Rua Edson Queiroz	Rua Satna Luiza
Rua Santa Luiza	400	2	Rua Guanabara	Av. Agenor Magalhães
Rua Santa Luiza	250	4	Rua Guanabara	Av. Agenor Magalhães
Rua Santa Luiza	150	4	Rua Guanabara	Av. Agenor Magalhães
Av. Duque de Caxias	250	14	Rua J J Seabra	Rua Guanabara
Av. Duque de Caxias	150	6	Rua J J Seabra	Rua Guanabara
Av. Duque de Caxias	400	19	Rua J J Seabra	Rua Guanabara
Rua Botafogo	250	21	Tv. Botafogo	Av. José Carvalho Neves
Rua Santa Catarina	250	24	Rua São Tarcisio	Rua Velha Lapa Paratinga
Rua Santa Catarina	150	1	Rua São Tarcisio	Rua Velha Lapa Paratinga
Rua Santa Catarina	400	7	Rua São Tarcisio	Rua Velha Lapa Paratinga
Av. São Vicente de Paula (postes duplos)	250	18	Av. Dr. Manoel Novaes	Rua da Fab
Rua da Fab	400	3	Av. José Carvalho Neves	Rua da Consolação
Rua da Fab	250	11	Av. José Carvalho Neves	Rua da Consolação
Rua Vila da Aeronautica	250	4	Av. José Carvalho Neves	Rua da Fab
Rua Vila da Aeronautica	150	8	Av. José Carvalho Neves	Rua da Fab
Rua da Consolação	250	4	Av. Dr. Manoel Novaes	Rua da Fab
Av. José Carvalho Neves	400	3	Rua Edson Queiroz	Rua da Fab
Av. José Carvalho Neves	250	21	Rua Edson Queiroz	Rua da Fab
Av. Mosenhor Turubio Vila Nova	250	19	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
Rua Barão do Rio Branco	250	15	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
Rua Miguel Calmom	250	15	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
Rua J J Seabra	250	9	Av. Dr. Manoel Novaes	Praça da Bandeira
	total	**545**		

Esta folha faz parte do **Convênio** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA** e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – **COELBA**.